



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0116000-29.2005.5.01.0431**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 27/06/2005

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** AMINTAS CAMPOS PEREIRA

**ADVOGADO:** BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

**ADVOGADO:** RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO

**RECLAMADO:** WALPESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME

**ADVOGADO:** RICARDO ALVES DA CRUZ

**RECLAMADO:** WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO

# REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º E 4º DISTRITO

## CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA N.º 41.655  
DATA 27 / 05 / 1998

MATRÍCULA N.º 41.655.-

**IMÓVEL:** Constituído pelo Apartamento nº401, em construção, com direito a três vagas na garagem, e com direito ao uso privativo do terraço, podendo fazerem benfeitorias, melhorias, acréscimos ou edificações desde que não comprometam a segurança do prédio, do Edifício "SANT MARINO", situado na Rua Américo Vespúcio, do Loteamento Balneário das Dunas, sito no Braga, Primeiro Distrito deste Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro e Freguesia de Nossa Senhora d'Assunção, zona urbana, e, bem assim, da fração ideal de 0,07569600 do domínio útil da área de terreno designada como lote nº04, da Quadra 04, do Loteamento Balneário das Dunas, resultante do remembramento dos lotes nºs 03 e 04, da mesma quadra e loteamento, foreiro a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde o mesmo está inscrito sob o nº007599-4, e onde o referido edifício está sendo construído, com as dimensões e confrontações seguintes: 36,00m de frente para a Av. do Contorno; 50,00m nos fundos dividindo com os lotes 08 e 09; 32,00m na lateral direita dividindo com o lote nº05; e 25,00m na lateral esquerda dividindo com o lote nº02, perfazendo uma área total de 1.252,00m². - **Proprietário(s):** GILDA MARIA SILVEIRA DE MELLO, brasileira, comerciante, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Jediel Antunes de Mello, portadora da identidade nº 05205561, expedida pelo IFP, em 04/05/1979, e inscrita no CPF. nº 050712.912.707/44, residente a Rua Ledo nº88, Guarani, nesta cidade de Cabo Frio, neste Estado.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 41.964 de ordem. - Cabo Frio, 27 de Maio de 1998. *Eu, Samuel Luiz Cardoso da Fonseca* (Samuel Luiz Cardoso da Fonseca) Escrivente, datilografar. e Oficial.

Vide Protocolo nº 96.281-CONV. COND. (cancelado)  
Vide Protocolo nº 96.691 a VENDA

R.1-41.655. Data: 01/09/2000. **COMPRA E VENDA.** **Adquirente:** WALTER PEREIRA PORTO FILHO, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de bens com Valéria Maria de Mello Porto, portador da identidade nº 05493015-1, expedida pelo IFP, em 06/06/1988, e inscrito no CPF. nº 0758.029.027/87, residente na Rua Praia do Pontal, nº37/101 nesta cidade de Cabo Frio, neste Estado. **Transmitentes:** GILDA MARIA SILVEIRA DE MELO e seu marido JEDIEL ANTUNES DE MELO, ela já qualificada nesta matrícula, e ele brasileiro, mecânico, portadora da identidade nº 06312450-7, expedida pelo IFP, em 22/12/1982, inscrito no CPF. nº 015.136.527/40, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Ledo nº88, Guarani, nesta cidade de Cabo Frio. - Os transmitentes venderam ao adquirente, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$15.000,00 (quinze mil reais) já recebido. - Tudo nos termos da Escritura de Compra e Venda de 02/08/1999, lavrada no Cartório do 2º Distrito de Cabo Frio, no livro nº113, fls.027/028, Ato nº12, prenotada em livro próprio sob o nº96.691, fls.192, em 28/07/2000 e Talão nº 20.616.- Cabo Frio, 01 de Setembro de 2000. (Custas 2000/07-R\$ 286,40). - *Eu, Samuel Luiz Cardoso da Fonseca* (Samuel Luiz Cardoso da Fonseca), Escrivente, conferi e datilografar. e Oficial.



# REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º E 4º DISTRITO

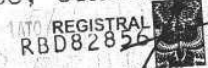
CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA Nº **416555** (Verso da Ficha "1" continuação)

Vide Protocolo nº ~~121387~~ **121387** ~~CERTIDÃO DE LANÇAMENTO~~ **CERTIDÃO DE LANÇAMENTO**, conforme se infere da Certidão de Lançamento expedida em 01/08/2001 pela Secretaria Municipal de Fazenda-Divisão de Cadastro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, extraída do Processo nº 52.683/99, consta lançado naquela repartição em nome de **WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO**, o **Apartamento nº401 do Edifício SANT MARINO**, situado na Av. Américo Vespúcio, nº206, antiga Avenida do Contorno, Lote 04, Quadra 04, Balneário das Dunas, neste município, com uma área construída de 254,30m2, inscrito sob o nº162954-2, conforme lançamento efetuado pela aludida Prefeitura em 01/08/2001. Para esta averbação foi apresentada a Certidão Negativa de Débito (CND) nº9001862002-17023020, expedida em 23/01/2002 pelo INSS. Dita Certidão foi prenotada nesta serventia sob o nº102994, fls. 37v., em 14/01/2002. Cabo Frio, 25/01/2002. (Custas 2002/01-R\$18,71) Eu *[Assinatura]* (José de Arimathéa da Rocha Guimarães), Escrevente, conferi e digitei. Oficial *[Assinatura]*



Av.3-41.655. **Data:** 25/01/2002. **HABITE-SE.** Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, foi certificado em 05/11/2001, através do Processo nº52.683/99, que de acordo com vistorias efetuadas pelo Serviço de Fiscalização da aludida Prefeitura, **fica concedido o HABITE-SE** de um Prédio Residencial Multifamiliar composto de 04(quatro) pavimentos, denominado "Edifício Sant Marino", situado à Avenida Americo Vespucio, 206, antiga Avenida do Contorno, Lote 04 Quadra 04, do Loteamento Balneario Das Dunas, 1º Distrito de Cabo Frio-RJ, com área construída e inscrição municipal, conforme certidão de lançamento. Cabo Frio, 25 de Janeiro de 2002. (Custas 2002/01-R\$18,71). Eu *[Assinatura]* José de Arimathéa da Rocha Guimarães), Escrevente, conferi e digitei. Oficial *[Assinatura]*



Vide Protocolo nº **121387** *convenção*

Custas **2º OFÍCIO DE CABO FRIO**  
R\$ 72,93 **CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS**

**CERTIDÃO** – Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do Artº 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando todos os eventuais ÔNUS que recaiam sobre o imóvel.

Cabo Frio, 29/08/2013. *[Assinatura]*

Oficial

Cartório do 2º Ofício  
Cabo Frio - RJ  
*Aliston Mello da Verdade*  
Substituto



Cartório do 2º Ofício  
Cabo Frio - RJ  
**Edmilson Gonçalves de Moura**  
Escrevente  
Matr. 08/3244

**1º Vara do Trabalho de Cabo Frio**  
**Processo nº 0116000-29.2005.5.01.0431**  
**Mandado de Penhora e Avaliação nº 0484/2013**

## **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2013, na Rua Américo Vespúcio, Ed. Sant Marino, nº 206, apto 401, Balneário das Dunas, Referência: entre às esquinas Av. Litorânea e Rua das Violetas (antiga Rua Alberto Gabbay), Cabo Frio, RJ, em cumprimento ao mandado de PA número 0484/2013 expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, na execução movida por Amintas Campos Pereira, contra Waltemir Pereira Porto Filho, procedi à Penhora e Avaliação do bem a seguir discriminado:

- 1- Um imóvel (01) constituído de um apartamento nº 401, Edifício Sant Marino, com direito a três vagas na garagem, com área construída de 254,30m<sup>2</sup>, tudo conforme fotocópia do RGI, matrícula número 41655, avalio em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**TOTAL: Novecentos mil reais.**

O valor total deste Auto destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

  
**Luana Souza Araújo**  
**Oficial de Justiça Avaliador**

11 de maio de 2021  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
Processo nº 1001002-0/2021

**EXCERTE DO ACÓRDÃO**

Em razão da ausência de oposição ao ato de 2013, o Rm. Interlocução 797/2021, não se encontra em vigor. Assim, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos. Portanto, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos. Portanto, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos.

Em razão da ausência de oposição ao ato de 2013, o Rm. Interlocução 797/2021, não se encontra em vigor. Assim, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos. Portanto, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos.

2021/05/11 14:46

Em razão da ausência de oposição ao ato de 2013, o Rm. Interlocução 797/2021, não se encontra em vigor. Assim, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos. Portanto, o Rm. Interlocução 797/2021, não produz efeitos.

277  
9

**1º Vara do Trabalho de Cabo Frio**  
**Processo nº 0116000-29.2005.5.01.0431**  
**Mandado de Penhora e Avaliação nº 0484/2013**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, fui ao endereço nele descrito, e, sendo aí, procedi à penhora determinada, conforme Auto em anexo.

Não encontrei moradores no imóvel, o que impediu o acesso ao interior do apartamento, bem como inviabilizou a ciência do ocorrido ao Executado.

De acordo com informações obtidas na Portaria do Edifício Sant Marino, Sr. Waltemir Pereira Porto Filho é o proprietário deste imóvel, porém não mora naquele local.

Por esta razão, a diligência foi realizada nos termos do auto em anexo.

De se observar que a avaliação considerou o valor de mercado de imóveis semelhantes, com boa localização, bem próximo à Praia do Forte, em área nobre da cidade.

Do que, para constar, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho, submetendo a presente certidão à elevada apreciação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente.

Cabo Frio, 18 de outubro de 2013.

  
**Luana Souza Araújo**  
**Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Recolho o presente mandado à Vara do Trabalho.  
Cabo Frio, 24 de outubro de 2013.

  
**Luana Souza Araújo**  
**Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO  
Av. Poeta Vitorino Carriço, 331, Jardim Olinda  
Cep: 28.911-070 Cabo Frio-RJ  
Tel.: (22) 2647-2378

PROCESSO Nº 0116000-29-2005-501.0431

Vistos, etc.

### I - RELATÓRIO

WALPESCA COMERCIO DE PESCA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AMINTAS CAMPOS PEREIRA, interpôs **Embargos à Execução**, mediante as razões de fls. 284291

O embargado manifestou-se às fls. 293/298.

O juízo encontra-se garantido pelo bem penhorado às fls 276.

Feito convertido em diligência às fls 299.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Completamente equivocadas as argumentações do embargante, já que, ao contrário do alegado não ocorreu qualquer irregularidade processual nos presentes autos.

Requer a nulidade dos atos a partir de fls 211 por não ter tido oportunidade de se manifestar sobre “novos cálculos” apresentados pelo autor, que, a teor de despacho de fls 213 tratavam-se apenas de manifestação autoral sobre a própria impugnação da ré, conforme fls 179, tendo sido os autos corretamente remetidos ao Contador para verificação e atualização, o que foi acertadamente indeferido.

Sobre a desconsideração da pessoa jurídica também carecem de suporte fático suas alegações pois a própria embargante informa, às fls 225 que não exerce mais atividade laborativa e cita como única fonte de renda o aluguel de equipamentos no valor de R\$1.000,00, assim, por não comprovada sua possibilidade de garantir a execução, foi declarada a desconsideração da personalidade jurídica para que seus sócios arcassem com tal obrigação.

Após a citação do sócio ao pagamento, a embargante apresenta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO  
 Av. Poeta Vitorino Carriço, 331, Jardim Olinda  
 Cep: 28.911-070 Cabo Frio-RJ  
 Tel.: (22) 2647-2378

outros bens em garantia da execução, sem contudo comprovar o valor da avaliação dos mesmos, que foram rejeitados pelo embargado.

Em relação à intimação de cônjuge do sócio citado sobre a penhora do imóvel de fls 276, com razão o embargante, não sendo o caso de nulidade absoluta, pois como o imóvel ainda não foi à leilão, determino desde já a intimação da senhora VALERIA MARIA D MELLO PORTO, no endereço de fls 268.

Quanto à penhora de bem de família, é nítida a tentativa do embargante em fraudar a execução. Vejamos:

1 – a ré foi devidamente citada da execução em 10.08.2012, na pessoa de seu sócio WALTERMIR FILHO, a teor de certidão de fls 220;

2 – em fevereiro de 2013 o sócio acima foi regularmente citado da execução sob pena de responder com seus bens particulares;

3 – através de documentos de fls 266 a 268 verifica-se que o sócio possuía 02 imóveis em seu nome até 24/09/2012, quando efetuou a venda do imóvel de matrícula 38713 para seus filhos maiores VIVIANE DE MELLO PORTO, WALTERMIR PEREIRA PORTO NETO e ao menor impúbere JOÃO VICTOR DE MELLO PORTO, pelo valor de R\$50.000,00, no intuito de gravar como bem de família o imóvel objeto da penhora, devendo observar que o comprador deste foi o mesmo que tomou ciência da execução em 06/08/2012, conforme certidão de fls 220, da citação do sócio, de fls 247 e até da ciência da penhora, de fls 283, logo, comprovada a má-fé do adquirente;

4 – em certidão de fls 277, de 18/10/2013, verifica-se que o sócio não morava no imóvel objeto da penhora, requisito indispensável para reconhecimento do bem de família, conforme art. 1º da Lei 8009/90 quando preconiza “o imóvel residencial do casal...”

5 – tenta o sócio citado comprovar que reside no imóvel acima, apresentando documentos às fls 288/291, todos posteriores ao auto de penhora de fls 276, logo, imprestáveis ao fim a que se destinam.

Convertido o feito em diligência para ativação do BACEN JUD em face dos réus (rda e sócio), ante a ordem preferencial do art 655 do CPC, foram





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO  
Av. Poeta Vitorino Carriço, 331, Jardim Olinda  
Cep: 28.911-070 Cabo Frio-RJ  
Tel.: (22) 2647-2378

bloqueados R\$25.988,64, o que inviabiliza a substituição do bem penhorado por numerário, devendo ser mantida a penhora, deduzindo-a do valor da execução.

Ante todo o exposto, declaro a fraude à execução para tornar nula a venda do imóvel de matrícula 38713, aos filhos do sócio executado e determino seja expedido ofício ao Cartório do 2º ofício de Cabo Frio para registro.

Ante declaração de fraude à execução, não cabe alegação de bem de família em face do imóvel penhorado, devendo prosseguir a execução com o leilão do mesmo.

### III – DISPOSITIVO

Do exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução, de acordo com a fundamentação supra que passa a integrar esse *decisum*.

Custas de R\$ 44,26, pela embargante, na forma da lei.

Intimem-se as partes do acima decidido e a esposa do executado, por mandado, para ciência da penhora, conforme acima determinado.

Deduza-se o valor bloqueado às fls 300 do crédito autoral.

Oficie-se ao Cartório do 2º ofício de Cabo Frio para registro da declaração de fraude à execução na venda do imóvel de matrícula 38713 e para prenotação da penhora de fls 276.

Tudo feito, designe-se leilão do imóvel penhorado.

Cabo Frio, 04 de agosto de 2014.

  
FILIPE BERNARDO DA SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

ACUO  
ERICA S AGUIAR  
Téc. Jua

